PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 36/12
P.L. Nº 40/12
Publ.: 22/05/12

LEI Nº 6.014 DE 18 DE MAIO DE 2012.
Vereadores: Luiz Alberto Pereira
Helton Antonio Ribeiro

"Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Indaiatuba, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.

Art. 2º - Consideram-se sem condições de circulação os veículos que:

I – Em fiscalização pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata.

II – Sem emplacamento obrigatório, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal, dos veículos em fase de emplacamento.

III – Que apresentar evidente estado de depreciação, sem pneus ou rodas, sem motor, sem sinalização de trânsito adequada.

IV – Que ofereça risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Art. 3º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 2º, será identificado pela sua placa ou chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção forçada e multa de 30 UFESP.

Art. 4º - Não sendo possível a identificação do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, através do agente fiscalizador, autorizado a promover a remoção e destinação própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 18 de maio de 2012.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.